

LEI MUNICIPAL Nº 021/97.



EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização do Município do Brejo da Madre de Deus, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 8.211 de 22 de julho de 1991, Lei das Diretrizes Orçamentárias da União, Decreto nº 1.805/80 no seu Artigo 9º.

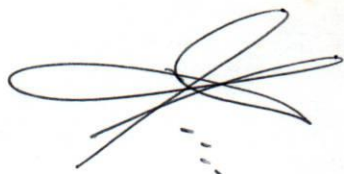
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita Orçamentária em R\$ 25.116.952,00 (Vinte e cinco milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais), fixa a Despesa em igual importância discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei 1.875/81.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.054.400,00
Receita de Contribuição	R\$	-
Receita Patrimonial	R\$	120.600,00
Receita Agropecuária	R\$	-
Receita Industrial	R\$	-
Receita de Serviços	R\$	4.710.500,00





Transferências Correntes	R\$	12.001.752,00
Outras Transf. Correntes	R\$	509.700,00
Subtotal	R\$	18.396.952,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	1.800.000,00
Alienação de Bens	R\$	360.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	-
Transferência de Capital	R\$	3.625.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	935.000,00
Subtotal	R\$	6.720.000,00
TOTAL GERA	R\$	25.116.952,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas por elementos de despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento, obedecendo a nova estrutura organizacional, constante do item I, da presente Lei:

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

1. CÂMARA MUNICIPAL
 - 1.1. Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
2. GOVERNO MUNICIPAL
 - 2.1. Gabinete do Prefeito
 - 2.2. Secretaria de Governo
 - 2.3. Assessoria Jurídica
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.1. Departamento de Administração Geral
 - 3.2. Departamento de Pessoal
 - 3.3. Departamento de Material e Bens
4. SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 4.1. Departamento de Tributação
 - 4.2. Departamento do Tesouro Municipal
 - 4.3. Departamento de Contabilidade e Planejamento



- 5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 5.1. Departamento de Administração
 - 5.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 5.3. Departamento de Planejamento
 - 5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

- 6. SECRETARIA DE TURISMO
 - 6.1. Departamento de Administração
 - 6.2. Departamento de Planejamento

- 7. SECRETARIA DE SAÚDE
 - 7.1. Departamento de Administração
 - 7.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 7.3. Departamento de Vigilância Sanitária
 - 7.4. Fundo Municipal de Saúde

- 8. SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 - 8.1. Departamento de Administração
 - 8.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 8.3. Departamento de Planejamento
 - 8.4. Fundo de Desenvolvimento Municipal

- 9. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 - 9.1. Departamento de Administração Geral
 - 9.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 9.3. Departamento de Planejamento

- 10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 10.1. Gabinete de Serviços Sociais e Administrativos
 - 10.2. Fundo Municipal de Assistência Social

- 11. SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
 - 11.1. Departamento de Cultura
 - 11.2. Departamento de Desportos

II - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R\$ 12.521.600,00
Transferências Correntes	R\$ 4.062.352,00
Subtotal	R\$ 16.583.952,00



III - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 8.417.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 80.000,00
Transferências de Capital	R\$ 36.000,00
Subtotal	R\$ 8.533.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 25.116.952,00

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$ 2.160.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 6.374.600,00
04 - Agricultura	R\$ 1.172.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 5.451.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 120.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 670.000,00
11 - Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 626.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 6.990.400,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.432.952,00
16 - Transporte	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 25.116.952,00

V - DESPESA POR ÓRGÃOS

1. Câmara Municipal	R\$ 2.470.500,00
2. Governo Municipal	R\$ 700.040,00
3. Secretaria de Administração	R\$ 664.100,00
4. Secretaria de Finanças	R\$ 3.603.400,00
5. Sec. de Educação	R\$ 5.303.512,00
6. Secretaria de Turismo	R\$ 288.200,00
7. Secretaria de Saúde	R\$ 7.034.000,00
8. Sec. de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.537.700,00
9. Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 2.255.800,00
10. Secretaria de Assistência Social	R\$ 954.000,00
11. Secretaria de Cultura e Desportos	R\$ 305.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 25.116.952,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado



1. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor da despesa fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1998, bem como corrigir o valor original de cada dotação orçamentária, via utilização do INPC acumulado no período ou qualquer outro mecanismo que venha substituí-lo, de conformidade com o art. 14, § 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias "L.D.O." do Município.

2. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

3. Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura administrativa correlata, de conformidade ao art. 128, I da Constituição do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 30 de novembro de 1997.


José Inácio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -